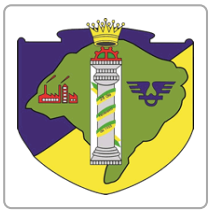
LEI Nº 4699, de 13 de outubro de 2008.



INSTITUI CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E AS PENSÕES CUSTEADOS INTEGRALMENTE COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS LIVRES.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos seus dependentes, que estejam sendo custeados integralmente com recursos orçamentários livres, terão a incidência das seguintes alíquotas de contribuição, de caráter compulsório:

I - A ser custeada pelos servidores inativos e pelos pensionistas de todos os Órgãos e Poderes do Município de Esteio, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação ao portador de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos e das pensões que superem o dobro desse limite;

II - A ser custeada por todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere os limites estabelecidos no inciso I.

Art. 2º - Os recursos arrecadados em decorrência das contribuições instituídas pelo art. 1º somente poderão ser utilizados para o custeio dos benefícios previdenciários assegurados aos servidores inativos e aos pensionistas cujos proventos e as pensões estejam sendo custeados integralmente com recursos orçamentários livres, e contarão com escrituração individualizada em registro contábil específico.

Parágrafo Único - Eventual diferença entre o valor arrecadado com as contribuições e o valor devido aos aposentados e aos pensionistas, será suportada pelo Município.

Art. 3º - O Município de Esteio manterá conta bancária específica para o recebimento dos recursos advindos da contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, permitindo a transparência em sua contabilização e a prestação de informações ao Ministério da Previdência Social.

Art. 4º - As contribuições a que se refere o art. 1º serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de outubro de 2008.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete